



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

75ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 16/11/2022

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) WELBER DA SEGURANÇA 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 1764/20, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que proíbe a construção, a instalação e/ou a reativação de penitenciária, presídio e outros estabelecimentos de mesma ou semelhante natureza na área urbana do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6923/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 656.677,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta um centavos), por excesso de arrecadação, em favor do Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6924/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei nº 6.569/2022, que criou o Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – FUMDEST.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 6170/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto aos §§ 1º e 2º do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4536/22, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano da cidade de Vila Velha, “Zona Azul”, incluídos através de emenda proposta pelo Vereador Joel Rangel.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 6211/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 4547/22, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 4.120/03, que “Faculta aos servidores públicos da P.M.V.V. e da Câmara Municipal folga remunerada no dia do seu aniversário”, de autoria do Vereador Jonimar Santos Oliveira.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 6525/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso VI do art. 5º da Lei Municipal nº 6.570/2022, que “Institui a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências”.

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 6608/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Pescador”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 7066/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Pr. Emil Raymundo.

02 Protocolo nº 7091/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Nicolly Ferrugini Bastos.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1764/2020

Projeto de Lei

Proíbe a construção, a instalação e/ou a reativação de penitenciária, presídio e outros estabelecimentos de mesma ou semelhante natureza na área urbana do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem, em especial, a Constituição Federal no art. 5º, incisos XLVIII, XLIX, L e LXIII; a Lei Federal nº 4.007, de 26 de dezembro de 2002, nos artigos 82 a 104; a Lei Orgânica Municipal, no seus artigos 1º, § 5º, inciso II, alínea “d”, 3º, *caput* e inciso I, e, 76, *caput* e inciso VII; e, a Lei Complementar nº 65, de 09 de novembro de 2018, no seu art. 3º, *caput*, inciso V, e § 3º, *caput* e inciso II:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida por esta Lei a construção, a instalação e/ou a reativação de penitenciária; presídio; colônia agrícola, industrial ou similar; centro de observação criminológica e triagem; hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; e/ou cadeia pública na área urbana do Município de Vila Velha, conforme delimitada essa última pela Lei nº 1.780, de 11 de dezembro de 1979 e suas atualizações ou por outra Lei que a venha substituir.

§ 1º Ficam também compreendidas pela proibição estabelecida por esta Lei as unidades do sistema prisional que sirvam para detenção provisória e/ou ressocialização de presos, prisão segregada, atendimento socioeducativo, e ressocialização e/ou internação de menores infratores, quaisquer que sejam as suas denominações e finalidades, a exemplo de:

I - casa de detenção;

II - centro de detenção provisória;

III - centro de detenção provisória e ressocialização;

IV - centro prisional;

V - centro de ressocialização de presos;

VI - centro de progressão penitenciária;

VII - instituto de atendimento socioeducativo;

VIII - instituto de readaptação social;

IX - unidade de internação de menores em conflito com a Lei.

§ 2º Não são abrangidas pela proibição estabelecida por esta Lei e poderão ser construídos, instalados e/ou reativados na área urbana do Município os estabelecimentos penais que sirvam como casa do albergado e, com vistas ao acesso mais rápido, adequado e seguro à assistência médica e ao apoio familiar necessário, exclusivamente, as seções das unidades prisionais que:

I - destinadas a mulheres gestantes, parturientes, puérperas e lactantes e mães de crianças com até 07 (sete) anos de idade;

II - berçários para crianças com até 06 (seis) meses de idade; e,

III - creches para crianças com idade entre 06 (seis) meses e 07 (sete) anos.

§ 3º A proibição de construção, instalação e/ou reativação ora estabelecida abrange os projetos aprovados, licenciados ou não, com execução ainda não iniciada na data da publicação da presente Lei.

Art. 2º A construção, a instalação e/ou a reativação de estabelecimento penal referido no art. 1º, *caput* e § 1º desta Lei, ainda que em localização exterior aos limites da zona urbana, deverá ser objeto de consultas públicas que abranjam toda a população do Município, assim como, desse mesmo modo, o projeto de execução e os licenciamentos respectivos deverão ser objeto de audiências públicas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, define-se por:

I - **consulta pública**: a instância de deliberações que ocorre na forma de assembleias presenciais e/ou virtuais devidamente registradas e verificadas quanto ao cumprimento das formalidades exigíveis, notadamente o cadastro prévio dos participantes consultados; a partir das quais o Poder Público toma decisões e adota providências baseadas no conjunto de opiniões expressas e/ou nas perspectivas defendidas pelos cidadãos interessados;

II - **audiência pública**: instância de discussões que ocorre na forma de assembleias presenciais, devidamente registradas quanto ao cumprimento das formalidades exigíveis, por meio da qual o Poder Público informa e esclarece dúvidas sobre os assuntos relevantes, questões sociais, políticas públicas e/ou planos e projetos diversos para a população que será alcançada ou atingida por suas decisões e providências, e, onde os cidadãos interessados exercem o direito de manifestarem as suas opiniões e defenderem suas perspectivas sobre os mesmos assuntos, questões, políticas, planos e projetos.

§ 2º As consultas públicas e as audiências públicas serão regionalizadas, disporão de informações amplas e suficientes sobre os objetos e os objetivos nelas tratados, e, realizadas quantas vezes forem necessárias para o alcance das suas finalidades, como dadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES,

OSVALDO MATURANO
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6923/2022

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional

Especial por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 656.677,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta um centavos), no Orçamento vigente do Município de Vila Velha, aprovado pela Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização prevista por esta Lei, observando o limite previsto no art. 5º da Lei nº 6.550, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, provenientes de recursos vinculados ao trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 03 de novembro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6924/2022

Projeto de Lei

Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.569/2022, que criou o Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – FUMDEST.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.569, de 07 de janeiro de 2022, que cria o Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte - FUMDEST, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

[...]”

***Parágrafo único.** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares referentes aos recursos abertos em decorrência da autorização prevista por este artigo, observando o limite previsto na Lei Orçamentária Anual.”*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de janeiro de 2022.

Vila Velha, ES, 03 de novembro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6170/2022

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 025/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL as emendas constantes dos §§ 1º e 2º do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4.536/2022, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano da cidade de Vila Velha, ‘Zona Azul’”.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal
RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL as emendas constantes dos §§ 1º e 2º do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4.536/2022, que *“Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano da cidade de Vila Velha, ‘Zona Azul’”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos §§ 1º e 2º do art. 4º do presente Autógrafo de Lei.

De acordo com a Lei nº 8.987/1995, lei de caráter nacional à qual todos os entes federados estão submetidos, a tarifa do serviço público delegado a um particular (ou seja, não prestado diretamente pelo ente público) *“será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato”*, o que nos termos do seu art. 9º, dispõe:

“Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.”

Pelo exposto, em que pese o nobre intuito que se nota das emendas propostas, os dispositivos não atendem aos requisitos técnicos necessários, por violação ao art. 9º da Lei nº 8.987/1995, que *“Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”*.

Assim, embora desejável a efetivação da proposta, o projeto não atende aos requisitos formais e materiais, incumbindo-nos o dever de promover o controle prévio de constitucionalidade.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de setembro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6211/2022
MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 026/2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4547/2022, que *“Acrésceta parágrafo único ao art. 2º da Lei 4.120/03, que “Faculta aos servidores públicos da P.M.V.V. e da Câmara Municipal folga remunerada no dia do seu aniversário”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4547/2022, que *“Acrésceta parágrafo único ao art. 2º da Lei 4.120/03, que “Faculta aos servidores públicos da P.M.V.V. e da Câmara Municipal folga remunerada no dia do seu aniversário”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4.547/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, pois objetiva *“abonar a folga de férias ao servidor do Magistério Municipal que fizer aniversário no período de férias escolares”*, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

Logo, o projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum tema elencado como de competência privativa do Poder Executivo será, com toda deferência, considerado inconstitucional de plano, sob o ângulo formal, eivado de vício de iniciativa, que não pode ser sanado por sanção executiva posterior.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 04 de outubro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal